



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Emenda nº ao PL 163/2021

De acordo com o disposto no art. 271 e seguintes do Regimento Interno, apresenta-se a seguinte emenda:

O art. 3º do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Os dados coletados deverão, obrigatoriamente, ser disponibilizados para acesso de qualquer pessoa interessada, observando-se as normas legais atinentes à proteção de dados, especialmente a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).”

Fica suprimido o art. 7º do substitutivo mencionado.

Sala das Sessões, 23 de maio de 2023

Vereador(a)

Lima Zanattini